

TERMO DE CONVOCAÇÃO



Vimos através deste, convocar a empresa **J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **0407.01/2022- PE - CPSMAR**, para assinatura do contrato, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 01 de Setembro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

**JOSE
MARCILTON
VITORIANO
SANTANA:**

Ciente: **62313177300**

Assinado digitalmente por JOSE
MARCILTON VITORIANO SANTANA:
62313177300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=34173682000318, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=JOSE MARCILTON
VITORIANO SANTANA:62313177300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.09.09 11:58:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA



CONTRATO Nº 20227099

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA **J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. **Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, doravante denominada de CONTRATANTE com a empresa **J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 12.565.600/0001-86, com endereço RUA JOSÉ VIEIRA BARBOSA, Nº 27, LOJA 02 – SALA A, IGUATU/CE, CEP 63.502-680, representada por JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA, Carteira de identidade nº 2002029007469, inscrito no CPF nº 623.131.773-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O **Pregão Eletrônico nº 0407.01/2022**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 63.725,65 (Sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. Sendo o valor global do CEO R\$ 10.965,82 (Dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e o valor da Policlínica R\$ 52.759,83 (Cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD CEO	QTD POLI	QTD TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
------	---------------	-------	-------	------------	-------------	--------------	---------	----------

Fls 2620
CPSMAR
\$

6	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO 36.000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: TIPO: SPLIT PISO TETO; VOLTAGEM: 220V – MONOFÁSICO; CICLO: FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/ INMETRO: A; TIPO DE GÁS: R410A; QUANTIDADE DE BTU'S: 36000; TIPO DE CONDENSADOR: VERTICAL; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (W/H): 3235 (W); VAZÃO DE AR: 2238M³/H; POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO: 3255W; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA): MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL E TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; FILTRO ANTI-BACTÉRIA; FUNÇÃO: SWING; 3 MODOS DE FUNCIONAMENTO: RESFRIA, VENTILA E DESUMIDIFICA. TUBULAÇÃO (BITOLAS): 3/8 E 3/4 ATÉ 10 METROS; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.	UNID	PHILCO	-	2	2	R\$ 5.224,40	R\$ 10.448,80
7	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: TIPO: SPLIT PISO TETO; VOLTAGEM: 220V – TRIFÁSICO; CICLO: FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/ INMETRO: B; TIPO DE GÁS: R410A; QUANTIDADE DE BTU'S: 48000; TIPO DE CONDENSADOR: HORIZONTAL; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (W/H): 4289 (W); VAZÃO DE AR: 2195 M³/H; POTÊNCIA DA REFRIGERAÇÃO: 4640; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA): MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL E TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; FILTRO ANTI-BACTÉRIA; FUNÇÕES: SLEEP. SWING E TURBO; MEMORIA; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; 3 MODOS DE FUNCIONAMENTO: RESFRIA, VENTILA E DESUMIDIFICA. TUBULAÇÃO (BITOLAS): 3/8 E 7/8 ATÉ 10 METROS; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.	UNID	ELGIN	-	3	3	R\$ 7.370,36	R\$ 22.111,08
8	ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ PROFISSIONAL 220V ESPECIFICAÇÃO: BARRIL COM CAPACIDADE PARA DEZ LITROS DE PÓ; ASPIRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS; POTÊNCIA DE 1200W; RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE; RAO DE AÇÃO MAIOR PARA O SEU ASPIRADOR: 7,7 METROS DE ALCANCE (5 METROS CABO ELÉTRICO). BOCAL PARA PISOS: PROJETADO PARA SER USADO EM CARPETES, TAPETES E PISOS FRIOS. BOCAL PARA CANTOS E FRESTAS: PROJETADO PARA ASPIRAR LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, COMO FRESTAS E CANTOS DE SOFÁS. TUBOS PROLONGADORES PLÁSTICOS. DIMENSÕES (AXLXP): 520X330X330.	UNID	WAP	-	1	1	R\$ 373,61	R\$ 373,61
13	ARMARIO SUSPENSO PARA ESCRITORIO ESPECIFICAÇÃO: EM MADEIRA, DUAS PORTAS COM NICHOS SEM PORTA NO MEIO, NA COR CINZA, COM UMA PRATELEIRA NO MEIO COM TAMANHO (150CM X 35CM X 75CM)	UNID	NICO DECORE	-	1	1	R\$ 329,95	R\$ 329,95



Fis. 2621
CPSMAR
[Signature]

22	MACA FIXA DE FERRO COM CABECEIRA REGULÁVEL ESPECIFICAÇÃO: MESA DE MASSAGEM FIXA COM ÓTIMA ESTABILIDADE E SEGURANÇA. SEUS PÉS REMOVÍVEIS PROPORCIONAM PRATICIDADE DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. SEU LEITO É ACOLCHOADO E CONFORTÁVEL, COM ESPUMA DE 3CM DE ALTURA E DENSIDADE "D23", REVESTIDA COM NAPA LAVÁVEL, DE AÇO ESMALTADO EM EPÓXI (NA COR BRANCA), CARACTERÍSTICAS: SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL; CABECEIRA REGULÁVEL (TRÊS POSIÇÕES); PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES – DIMENSÕES: CAPACIDADE ESTÁTICA: 180KG; COMPRIMENTO: 180CM; LARGURA: 60CM; ALTURA: 80CM; PESO: 20KG; GARANTIA: 1 ANO.	UNID	SANTA FÉ	-	1	1	R\$ 579,00	R\$ 579,00
30	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE SENHAS ESPECIFICAÇÃO: AÇO CARBONO 1020 COM TINTA EPÓXI ELETROSTÁTICA. MEDIDAS: ALTURA: DO QUIOSQUE 1,40 / LARGURA: DO QUIOSQUE: 46 CM / PROFUNDIDADE DO QUIOSQUE: 30 CM. EQUIPAMENTOS: COMPUTADOR: GARANTIA DE DURABILIDADE E ECONOMIA PARA SEUS PROCESSOS; EMISSÃO DE SENHAS ATRAVÉS DE TOQUE NA TELA DE AUTO ATENDIMENTO EM PLATAFORMA SENDO MONITOR TOUCH : MAIS SENSIBILIDADE PARA O RECONHECIMENTO DO TOQUE, MAIS AGILIDADE PARA AS CONSULTAS; POSSUI RECURSO PARA CHAMADA DE VOZ; COM PLACA AMPLIFICADORA, PARA AÇÕES COM OS CLIENTES OU PARA INSTRUÇÕES DE USO; SEGURANÇA: CHAVE DE LIGA E DESLIGA NA PARTE SUPERIOR DO TOTEM / MÓDULOS INDIVIDUALIZADOS COM CHAVE PRÓPRIA, PARA FACILITAR O ACESSO DA CADA EQUIPAMENTO E EVITAR QUE SEJA ABERTO INDEVIDAMENTE.ACABAMENTO: MÁSCARA DE BORRACHA AO REDOR DO MONITOR PARA EVITAR A ENTRADA DE POEIRA / FILTRO DE LINHA INTERNO COM FUSÍVEL E CHAVE GERAL / CANTOS ARREDONDADOS E PARAFUSOS COBERTOS / PÉS COM ALTURA REGULÁVEL. ACOMPANHA SOFTWARE PARA CONTROLE DO ATENDIMENTO EM TEMPO REAL; POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO VIA INTERNET; GARANTIA PADRÃO DE FÁBRICA 12 MESES.	UNID	TLB	1	1	2	R\$ 7.254,86	R\$ 14.509,72
40	NOTEBOOK: WINDOWS 10; PACOTE OFFICE; PROCESSADOR INTEL CORE I5; MEMÓRIA RAM DDR4 8GB; SSD 500GB; MONITOR 14";	UNID	LENOVO	1	1	2	R\$ 3.365,96	R\$ 6.731,92
43	SWITCH: SWITCH DE MESA 8 PORTAS GIGABIT 10/100/1000	UNID	MERCUSYS	-	1	1	R\$ 252,87	R\$ 252,87
44	SWITCH: SWITCH DE MESA 16 PORTAS GIGABIT 10/100/1000	UNID	MERCUSYS	-	1	1	R\$ 665,26	R\$ 665,26
45	MONITOR: MONITOR LCD 19 POLEGADAS, TELA TN FULL HD, TEMPO DE RESPOSTA: 1MS, BRILHO: 350 CD/M², ENTRADAS DVI, VGA, HDMI.	UNID	TGT	-	3	3	R\$ 573,11	R\$ 1.719,33



46	NETTOP: PROCESSADOR INTEL CELERON, SSD 240GB SATA, 4GB RAM; SOM, VIDEO E REDE, SAÍDA HDMI; WINDOWS 10;	UNID	INTEL	-	3	3	R\$ 1.541,37	R\$ 4.624,11
49	ESTABILIZADOR: 1000W, TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 110V	UNID	SMS	1	3	4	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

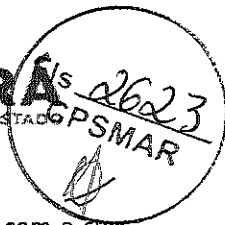
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
POLICLÍNICA	0101.10.302.0403.2.002	4.4.90.52.00
CEO	0101.10.302.0403.2.003	4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo de 20(vinte) dias conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.



8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

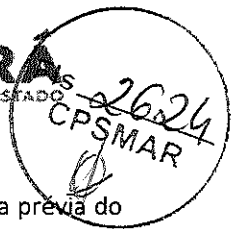
10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- 11.1.1 - Advertência;
 - 11.1.2 - Multa;
 - 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2** - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- 11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- 11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- 11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 12.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.
- 12.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
- 12.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- 12.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
 - b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- 13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

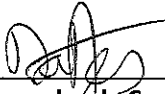
20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

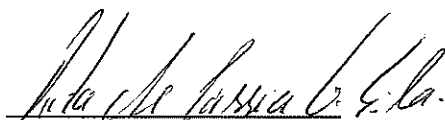
21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 01 de Setembro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

JOSE MARCILTON VITORIANO SANTANA
62313177300

J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 12.565.600/0001-86
JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA
CPF: 623.131.773-00
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CPSMAR, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N.º 0407.01/2022 - CPSMAR:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consorcio Público de Saúde da Microrregião de ARACATI-CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0403.2.002; 0101.10.302.0403.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 (Material Permanente)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022;

CONTRATADA: J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

VALOR: R\$ 64.509,73 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos).

ARACATI-CE, 01 de Setembro de 2022.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretaria Executiva do CPSMAR



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0407.01/2022-CPSMAR, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR** foi afixada no flanelógrafo deste Consórcio, no dia 01 de Setembro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aracati-CE, 01 de Setembro de 2022.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretaria Executiva do CPSMAR